



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	02
PROC.	112/17
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 0082/2017

Em 28 de março de 2017

## PROJETO DE LEI 087 / 17

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

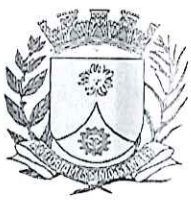
Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior, denominado "Jovem Cidadão" e dá outras providências.

Sabedora das inúmeras dificuldades que o jovem encontra para se inserir no mundo do trabalho, que, não raro, adota como critério seletivo o fator experiência, esta Administração coloca o desafio de, aliado aos estabelecimentos de ensino, empresa e demais esferas do poder público, buscar soluções e novas perspectivas para nossos jovens, propiciando-lhes acesso a estágio na Prefeitura Municipal.

O objetivo da presente proposição é possibilitar aos jovens oportunidades de estágio em diferentes áreas no serviço público, assegurando-lhes a possibilidade de associar os conhecimentos obtidos em sala de aula às práticas do cotidiano do trabalho, oferecendo atividades de complementação do ensino e da aprendizagem profissional, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Frise-se, ainda que o jovem oriundo das camadas menos favorecidas social e economicamente é o que mais sofre, pois a busca pela sobrevivência o obriga a



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	03
PROC.	112/14
C.M.	<i>[Signature]</i>

procurar o mercado de trabalho e, não raro, é absorvido pelo “mercado informal”, caracterizado pela precariedade das obrigações e direitos do trabalhador. E é precisamente esse jovem, detentor de inúmero direitos, que visamos a assistir.

Nesse sentido, mais do que um simples estágio oferecer-se-á um Programa, com acompanhamento das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e Educação.

Além disso, de se ressaltar que o presente o Programa visa a atender o que preconiza a Lei de Estágio atualmente vigente – Lei Federal nº 11.788/2008, que é posterior à primeira Edição do programa “Jovem Cidadão”, em 2006 - e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que define o jovem como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

PLS.	04
PROC.	112/17
CM.	<i>[Signature]</i>

## PROJETO DE LEI Nº 087/17

Dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior, denominado "Jovem Cidadão" e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito administração pública municipal direta e indireta, o programa "Jovem Cidadão", que tem por objetivo a concessão de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando o ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior de instituições de ensino públicas ou privadas.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, por estágio entende-se o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º. O estágio desenvolver-se-á nas áreas de interesse da Administração Municipal, cujas atividades, programas, planos e projetos estejam diretamente relacionados com as áreas do curso escolar do estagiário, devendo o estudante estar em condições de estagiar, segundo disposições da instituição de ensino a que estiver vinculado.

§2º. O estágio realizar-se-á em órgãos da administração municipal pública direta, indireta ou em órgãos públicos conveniados com a Prefeitura Municipal.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	05
PROC.	112/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

**Art. 3º.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso firmado e ser compatível com as atividades escolares.

§1º. A Carga horária de estágio será de 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) horas diárias, de acordo com o edital de processo seletivo, observando-se o horário de funcionamento do local do estágio, bem como os demais limites estabelecidos pelo Art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§3º. O estágio será realizado em horários de expedientes normais da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** A cada oportunidade de estágio será concedida a uma BOLSA-AUXÍLIO correspondente à carga-horária, cujo valor será estabelecido por Decreto do chefe do poder executivo, na ocasião da divulgação do número de vagas, conforme previsão do Art. 10 da presente Lei.

§ 1º. A parte concedente deverá observar o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 naquilo que se refere ao pagamento de auxílio-transporte, à contratação de seguro individual e às demais vantagens previstas na referida Lei federal.

§ 2º. Fica permitido o estágio sem a concessão da Bolsa-Auxílio, considerando-o somente para fins curriculares.

**Art. 5º.** O estágio poderá ser concedido pelo prazo mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	06
PROC.	112/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

**Art. 6º.** O termo de compromisso de estágio será rescindido pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

- I - abandono do curso;
- II - trancamento da matrícula;
- III - reprovação do estudante;
- IV – transcorridos seis meses da conclusão do curso;
- V - inobservância das normas estabelecidas pela Administração;
- VI – ocorrência de transgressões disciplinares previstas na legislação municipal aplicáveis aos servidores e empregados públicos municipais.

**Parágrafo único.** O estágio previsto no presente programa, bem como o pagamento das demais vantagens com ele relacionadas, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 7º.** A concessão de estágio de que trata a presente Lei será feita mediante termo de compromisso firmado entre o ente concedente, o estagiário e sua instituição de ensino.

**Art. 8º.** A seleção dos estagiários dar-se-á mediante processo seletivo público, considerando critérios socioeconômicos e pedagógicos estabelecidos em edital especialmente publicado para esse fim, elaborado conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Educação e Gestão e Finanças e publicado pelo chefe do poder executivo.

**§1º.** A seleção referida no caput deste artigo será feita por comissão formada servidores públicos municipais efetivos e estáveis, nomeada por portaria do chefe do poder executivo, cabendo a esta comissão a fiscalização do processo de seleção dos *concorrentes à vaga de estágio*, após a publicação dos respectivos editais de seleção por parte do chefe do poder executivo, na forma prevista nesta Lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	07
PROC.	112/17
C.M.	<i>[Signature]</i>

§2º. Os estágios atualmente em vigor serão adaptados e ajustados ao sistema ora instituído, garantindo-se aos atuais estagiários a fruição dos direitos previstos nesta Lei.

§3º. A realização do estágio previsto nesta Lei aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**Art. 9º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de aditamento, prorrogação e parcerias com a iniciativa privada, com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, visando sempre à execução e à ampliação do programa “Jovem Cidadão”.

**Art. 10.** O número de bolsas-auxílio referidas nesta Lei será fixado por portaria do Chefe do Poder Executivo em até 10 (dez) dias a contar da data de entrada em vigor da presente Lei e, posteriormente, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de:

I - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

II - auxílios, subvenções ou doações de instituições de ensino e entidades públicas e privadas, destinadas ao programa “Jovem Cidadão”;

III - Recursos/Receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo poder judiciário.

**Art. 12.** A administração pública municipal direta e indireta deverá observar, enquanto ente concedente, os dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da legislação trabalhista correlata.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 20 (vinte) dias após a data de sua publicação.




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	08
PROC.	112/17
C.M.	LS

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal nº 5.623, de 13 de junho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de março de 2017  
(dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### DESPACHOS

Processo nº

**112** /17

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **30 MAR 2017**

Prazo para apreciação até:... **29 ABR 2017**

Araraquara, 30 de março de 2017.

**VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA**

Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 30 de março de 2017.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, ..... **04 ABR 2017**

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador Paulo

Rondim  
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, ..... **04 ABR 2017**

Presidente



**Valdemar M. Neto Mendonça**

FLS.	10
DATA	11/03/17
C.M.	<i>[assinatura]</i>

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quinta-feira, 30 de março de 2017 17:47  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Projetos do Executivo protocolizados nesta data  
**Anexos:** OFÍCIOSNJ N 0079.2017 -Crédito Suplementar Pessoal DAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0080.2017 -Crédito Suplementar Vigilância de próprios DAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0081.2017 -Crédito Suplementar Aedes.doc; OFÍCIOSNJ N 0082.2017 - Jovem Cidadão.doc; OFÍCIOSNJ N 0084.2017 -Crédito Suplementar Funap.doc; OFÍCIOSNJ N 0085.2017 -Crédito Especial Funap.doc

Boa tarde!

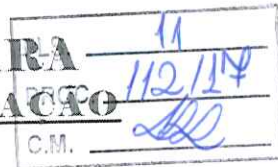
Seguem anexos 06 (seis) projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arg.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arg.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**



**PARECER Nº**

**124**

**/17**

Projeto de Lei nº 87/2017

Processo nº 112/2017

Iniciativa: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o Programa "Jovem Cidadão", que tem por objetivo a concessão de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando o ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior de instituições de ensino públicas ou privadas, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

É de iniciativa privativa do Prefeito legislar acerca da organização administrativa da Administração Pública direta e indireta, o que inclui a concessão de estágios (artigo 74, incisos I, II e III, da Lei Orgânica).

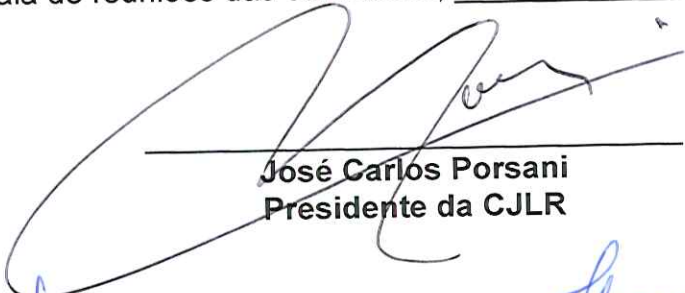
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_

03 ABR 2017

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
**Presidente da CJLR**

  
\_\_\_\_\_  
**Magal Verri**

  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

FLS. 12  
PROC. 112/17  
C.M. *AK*

**PARECER N°**

**076**

**/17**

Projeto de Lei nº 87/2017

Processo nº 112/2017

Iniciativa: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o Programa "Jovem Cidadão", que tem por objetivo a concessão de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando o ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior de instituições de ensino públicas ou privadas, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 03 ABR 2017

**Elias Chediek**  
**Presidente da CTFO**

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

FLS.	13
PROC.	112/17
DATA	11/11/17

**PARECER Nº**

**031**

**/17**

Projeto de Lei nº 87/2017

Processo nº 112/2017

Iniciativa: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o Programa "Jovem Cidadão", que tem por objetivo a concessão de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando o ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior de instituições de ensino públicas ou privadas, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Gerson da Farmácia**  
**Presidente da CSEDS**

**Zé Luiz**



FLS.	14
PROC.	112/17
C.M.	

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 076/17**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 087/17**

Dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior, denominado "Jovem Cidadão" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito administração pública municipal direta e indireta, o programa "Jovem Cidadão", que tem por objetivo a concessão de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando o ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior de instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, por estágio entende-se o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O estágio desenvolver-se-á nas áreas de interesse da Administração Municipal, cujas atividades, programas, planos e projetos estejam diretamente relacionados com as áreas do curso escolar do estagiário, devendo o estudante estar em condições de estagiar, segundo disposições da instituição de ensino a que estiver vinculado.

§ 2º O estágio realizar-se-á em órgãos da administração municipal pública direta, indireta ou em órgãos públicos conveniados com a Prefeitura Municipal.

Art. 3º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso firmado e ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º A Carga horária de estágio será de 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) horas diárias, de acordo com o edital de processo seletivo, observando-se o horário de funcionamento do local do estágio, bem como os demais limites estabelecidos pelo Art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida por menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 1

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

§ 3º O estágio será realizado em horários de expedientes normais da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A cada oportunidade de estágio será concedida a uma BOLSA-AUXÍLIO correspondente à carga-horária, cujo valor será estabelecido por Decreto do chefe do poder executivo, na ocasião da divulgação do número de vagas, conforme previsão do Art. 10 da presente Lei.

§ 1º A parte concedente deverá observar o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 naquilo que se refere ao pagamento de auxílio-transporte, à contratação de seguro individual e às demais vantagens previstas na referida Lei federal.

§ 2º Fica permitido o estágio sem a concessão da Bolsa-Auxílio, considerando-o somente para fins curriculares.

Art. 5º O estágio poderá ser concedido pelo prazo mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 6º O termo de compromisso de estágio será rescindido pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

- I - abandono do curso;
- II - trancamento da matrícula;
- III - reprovação do estudante;
- IV - transcorridos seis meses da conclusão do curso;
- V - inobservância das normas estabelecidas pela Administração;
- VI - ocorrência de transgressões disciplinares previstas na legislação municipal aplicáveis aos servidores e empregados públicos municipais.

Parágrafo único. O estágio previsto no presente programa, bem como o pagamento das demais vantagens com ele relacionadas, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º A concessão de estágio de que trata a presente Lei será feita mediante termo de compromisso firmado entre o ente concedente, o estagiário e sua instituição de ensino.

Art. 8º A seleção dos estagiários dar-se-á mediante processo seletivo público, considerando critérios socioeconômicos e pedagógicos estabelecidos em edital especialmente publicado para esse fim, elaborado conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Educação e Gestão e Finanças e publicado pelo chefe do poder executivo.

§ 1º A seleção referida no caput deste artigo será feita por comissão formada servidores públicos municipais efetivos e estáveis, nomeada por portaria do chefe do poder executivo, cabendo a esta comissão a fiscalização do processo de seleção dos concorrentes à vaga de estágio, após a publicação dos respectivos editais de seleção por parte do chefe do poder executivo, na forma prevista nesta Lei.

§ 2º Os estágios atualmente em vigor serão adaptados e ajustados ao sistema ora instituído, garantindo-se aos atuais estagiários a fruição dos direitos previstos nesta Lei.

§ 3º A realização do estágio previsto nesta Lei aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de aditamento, prorrogação e parcerias com a iniciativa privada, com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, visando sempre à execução e à ampliação do programa "Jovem Cidadão".

Art. 10. O número de bolsas-auxílio referidas nesta Lei será fixado por portaria do Chefe do Poder Executivo em até 10 (dez) dias a contar da data de entrada em vigor da presente Lei e, posteriormente, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de:  
I - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
II - auxílios, subvenções ou doações de instituições de ensino e entidades públicas e privadas, destinadas ao programa "Jovem Cidadão";  
III - Recursos/Receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo poder judiciário.


Art. 12. A administração pública municipal direta e indireta deverá observar, enquanto ente concedente, os dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da legislação trabalhista correlata.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 20 (vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal nº 5.623, de 13 de junho de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	12
PROC.	112/17
C.M.	

Ofício nº 036/17-DL

Araraquara, 05 de abril de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 04 de abril de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
071/17	037/17	Vereador Rafael de Angeli	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Projeto Incendeia, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de junho, e dá outras providências.
072/17	043/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.
073/17	084/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.
074/17	085/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.
075/17	086/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
076/17	087/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior, denominado "Jovem Cidadão" e dá outras providências.
077/17	088/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
078/17	089/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)







MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	018
PROC.	0214
C.M.	2

OFÍCIO Nº 0625/2017

Em 26 de abril de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 076/17  
Projeto de Lei nº 087/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.938, de 06 de abril de 2017, dispondo sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior, denominado "Jovem Cidadão".

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ALAN SILVA

Chefe de Gabinete

Processo nº 112/17

("PC")

Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.

02 MAI 2017

  
Valdemar Martins Neto Mendonça  
Diretor Legislativo

16:15 28/04/2017 003306 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	99
PROC.	1214
C.M.	2

## LEI Nº 8.938

De 06 de abril de 2017

Autógrafo nº 076/17 - Projeto de Lei nº 087/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior, denominado "Jovem Cidadão" e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 (quatro) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, o Programa "Jovem Cidadão", que tem por objetivo a concessão de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e que estejam freqüentando o ensino médio, técnico, profissionalizante ou superior de instituições de ensino públicas ou privadas.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, por estágio entende-se o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§ 1º** O estágio desenvolver-se-á nas áreas de interesse da Administração Municipal, cujas atividades, programas, planos e projetos estejam diretamente relacionados com as áreas do curso escolar do estagiário, devendo o estudante estar em condições de estagiar, segundo disposições da instituição de ensino a que estiver vinculado.

**§ 2º** O estágio realizar-se-á em órgãos da administração municipal pública direta, indireta ou em órgãos públicos conveniados com a Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso firmado e ser compatível com as atividades escolares.

16:16 28/04/2017 083306 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	020
PROC.	112/14
C.M.	2

§ 1º A Carga horária de estágio será de 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) horas diárias, de acordo com o edital de processo seletivo, observando-se o horário de funcionamento do local do estágio, bem como os demais limites estabelecidos pelo Art. 10 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º O estágio será realizado em horários de expedientes normais da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A cada oportunidade de estágio será concedida a uma BOLSA-AUXÍLIO correspondente à carga-horária, cujo valor será estabelecido por Decreto do chefe do poder executivo, na ocasião da divulgação do número de vagas, conforme previsão do Art. 10 da presente Lei.

§ 1º A parte concedente deverá observar o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 naquilo que se refere ao pagamento de auxílio-transporte, à contratação de seguro individual e às demais vantagens previstas na referida Lei Federal.

§ 2º Fica permitido o estágio sem a concessão da Bolsa-Auxílio, considerando-o somente para fins curriculares.

Art. 5º O estágio poderá ser concedido pelo prazo mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 6º O termo de compromisso de estágio será rescindido pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

- I. Abandono do curso;
- II. Trancamento da matrícula;
- III. Reprovação do estudante;
- IV. Transcorridos seis meses da conclusão do curso;
- V. Inobservância das normas estabelecidas pela Administração;
- VI. Ocorrência de transgressões disciplinares previstas na legislação municipal aplicáveis aos servidores e empregados públicos municipais.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	021
PROC.	12114
C.M.	2

**Parágrafo único.** O estágio previsto no presente programa, bem como o pagamento das demais vantagens com ele relacionadas, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 7º** A concessão de estágio de que trata a presente Lei será feita mediante termo de compromisso firmado entre o ente concedente, o estagiário e sua instituição de ensino.

**Art. 8º** A seleção dos estagiários dar-se-á mediante processo seletivo público, considerando critérios socioeconômicos e pedagógicos estabelecidos em edital especialmente publicado para esse fim, elaborado conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Educação e Gestão e Finanças e publicado pelo chefe do poder executivo.

**§ 1º** A seleção referida no caput deste artigo será feita por comissão formada por servidores públicos municipais efetivos e estáveis, nomeada por portaria do chefe do poder executivo, cabendo a esta comissão a fiscalização do processo de seleção dos concorrentes à vaga de estágio, após a publicação dos respectivos editais de seleção por parte do chefe do poder executivo, na forma prevista nesta Lei.

**§ 2º** Os estágios atualmente em vigor serão adaptados e ajustados ao sistema ora instituído, garantindo-se aos atuais estagiários a fruição dos direitos previstos nesta Lei.

**§ 3º** A realização do estágio previsto nesta Lei aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de aditamento, prorrogação e parcerias com a iniciativa privada, com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, visando sempre à execução e à ampliação do Programa "Jovem Cidadão".

**Art. 10.** O número de bolsas-auxílio referidas nesta Lei será fixado por portaria do Chefe do Poder Executivo em até 10 (dez) dias a contar da data de entrada em vigor da presente Lei e, posteriormente, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	022
PROC.	112/14
C.M.	12

- I. Dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
- II. Auxílios, subvenções ou doações de instituições de ensino e entidades públicas e privadas, destinadas ao Programa "Jovem Cidadão";
- III. Recursos/Receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo poder judiciário.

**Art. 12.** A administração pública municipal direta e indireta deverá observar, enquanto ente concedente, os dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da legislação trabalhista correlata.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 20 (vinte) dias após a data de sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal nº 5.623, de 13 de junho de 2001.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").